



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

DECRETO N. 910 DE 07 DE NOVEMBRO 2025

Nomeia os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Transportes de Ilhéus.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, através do art. 72, VII da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), combinado com o art. 3º da Lei n. 4.208/2022,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Ilhéus, composto da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

A) SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO:

Claudemar Cardoso Santos - Titular
George Moreno Bezerra – Suplente

B) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL:

Gabriel De Andrade Cerqueira - Titular
Jose Fernando Santos Silva – Suplente

C) SECRETARIA DE GESTÃO:

Cristiano Tavares de Souza Carvalho - Titular
Klayton Ribeiro Santos – Suplente

D) SECRETARIA DA CASA CIVIL:

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Titular
Sócrates Mendes Souza – Suplente

E) SECRETARIA DE INTERIOR:

Rodrigo Cesar Bomfim Almeida - Titular
Jailson Alves Nascimento – Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS RODOVIÁRIOS:

Robson Pita dos Santos - Titular
Washington da Cruz Pereira – Suplente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

B) REPRESENTANTES DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

José Cruz da Silva - Titular
Mille Moura – Suplente

C) REPRESENTANTES DOS COMERCIÁRIOS:

Crismélia Mali Moreira da Silva - Titular
Joabs Correia da Silva - Suplente

D) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ILHÉUS:

Paulo Sérgio dos Santos - Titular
Jorge Alberto Brito Farias - Suplente

E) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

Chales Moreira Nunes - Titular
Wellington Jesus Souza - Suplente

III - REPRESENTANTES DOS DELEGATÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

A) ATLANTICO TRANSPORTES LTDA:

Marcondes Ribeiro Sales - Titular
Mateus Cardoso Nascimento – Suplente

B) VIAMETRO TRANSPORTES LTDA:

Carlos Alberto Oliveira Costa - Titular
Aluyr Tassizo Carletto Neto – Suplente

C) SINDTAXI:

Paulo Cesar Conceição dos Santos - Titular
Antônio Albano Lins Santos – Suplente

D) COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VANS DE ILHÉUS COOPROVI:

Carlos Antônio Mendonça dos Santos - Titular
Edson Soares Silva - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 07 de novembro de 2025, 491º da Capitania de Ilhéus e 144º de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 889, de 10 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA

O Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução da Ata 001/2025 e do Contrato Administrativo nº 135/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (COPO 200ML, GARRAFA 500ML, GARRAFA 1,5LT, GARRAFÃO 20LTS - TROCA; GARRAFÃO 20LTS COMPLETO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS).

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Thiago Martins Nascimento.	Cândida Emanuella Dorea Andrade.	Luciano David Pelusio Melgaço.	PROCESSO ADM 071/2025 PE 026/2025 ATA 001/2025 CT 135/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Thiago Martins Nascimento

Presidente da Universidade Livre do Mar e da Mata



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 890, de 10 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão

O **Secretário de Gestão do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 111/2025, da empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO LELEU LTDA, CNPJ: 13.497.953/0001-59, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHÉUS/BA – ITEM 01 e 03.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Cristiano Tavares de Souza Carvalho.	Klayton Ribeiro Santos.	Gilvan da Silva Machado.	CT 111/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Cristiano Tavares de Souza Carvalho

Secretário Municipal de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 891, de 10 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

A Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução da Ata 001/2025 e do Contrato Administrativo nº 134/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Sayonara Silva Santana Machado.	Lucas Santos Da Rocha.	Priscila Vieira Calazans .	PROCESSO ADM 076/2025 PE 019/2025 ATA 001/2025 CT 134/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Sayonara Silva Santana Machado

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 892, de 10 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

A Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução da Ata 001/2025 e do Contrato Administrativo nº 135/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (COPO 200ML, GARRAFA 500ML, GARRAFA 1,5LT, GARRAFÃO 20LTS - TROCA; GARRAFÃO 20LTS COMPLETO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS).

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Sayonara Silva Santana Machado.	Priscila Vieira Calazans.	Ellora Rodrigues Santos. Hanna dos	PROCESSO ADM 071/2025 PE 026/2025 ATA 001/2025 CT 135/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Sayonara Silva Santana Machado

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 893, de 10 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

A Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução da Ata 001/2025 e do Contrato Administrativo nº 136/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Sayonara Silva Santana Machado.	Priscila Vieira Calazans.	Ellora Rodrigues Santos. Hanna dos	PROCESSO ADM 072/2025 PE 028/2025 ATA 001/2025 CT 136/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Sayonara Silva Santana Machado

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 894, de 10 de novembro de 2025

Altera a portaria nº 310, de 02 de abril de 2025, edição 102, designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

A Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 066/2024, da empresa PAZINI SOM LUZ E FESTAS LTDA, cujo objeto é o prestação de serviços especializados na realização de eventos, ligados à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Sayonara Silva Santana Machado.	Lohaine Tainá de Souza Ribeiro .	Luiza Andrade Santos. Goes dos	CT 066/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Sayonara Silva Santana Machado

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 910, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Interior

O **Secretário de Interior do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 111/2025, da empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO LELEU LTDA, CNPJ: 13.497.953/0001-59, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHÉUS/BA – ITEM 01 e 03.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
José Victor Pessoa.	Klayton Ribeiro Santos.	Gilvan da Silva Machado.	CT 111/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Interior do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

José Victor Pessoa

Secretário Municipal de Interior



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 911, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

O Secretário de Serviços Urbanos do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 111/2025, da empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO LELEU LTDA, CNPJ: 13.497.953/0001-59, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHÉUS/BA – ITEM 01 e 03.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Carlos Machado de Andrade Filho.	Klayton Ribeiro Santos.	Gilvan da Silva Machado.	CT 111/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Carlos Machado de Andrade Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 912, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública

O Secretário de Ordem Pública do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 111/2025, da empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO LELEU LTDA, CNPJ: 13.497.953/0001-59, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHÉUS/BA – ITEM 01 e 03.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Igor Erdens de Almeida Santos.	Klayton Ribeiro Santos.	Gilvan da Silva Machado.	CT 111/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Ordem Pública do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Igor Erdens de Almeida Santos
Secretário Municipal de Ordem Pública



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 914, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Interior

O **Secretário de Interior do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução da Ata 001/2025 e do Contrato Administrativo nº 134/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
José Victor Pessoa.	Rodrigo Cesar Bomfim Almeida.	Abelard Antônio Pessoa.	PROCESSO ADM 076/2025 PE 019/2025 ATA 001/2025 CT 134/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Interior do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

José Victor Pessoa
Secretário Municipal de Interior



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 915, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

A Secretária de Educação do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 051/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS E RECONHECIDAS PELO MEC, CUJAS ÁREAS DE CONHECIMENTO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Evani Cavalcante de Souza Rocha.	Charles Moreira Nunes.	Holane Bonfim de Freitas.	CT 051/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Evani Cavalcante de Souza Rocha
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 917, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Defesa Civil

O Secretário de Infra Estrutura e Defesa Civil do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 111/2025, da empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO LELEU LTDA, CNPJ: 13.497.953/0001-59, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHÉUS/BA – ITEM 01 e 03.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Gabriel de Andrade Cerqueira.	Klayton Ribeiro Santos.	Gilvan da Silva Machado.	CT 111/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infra Estrutura e Defesa Civil do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Gabriel de Andrade Cerqueira

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Defesa Civil



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria nº 918, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 123/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERÍCIAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL EXTENSIVO A IDENTIFICAÇÃO BOTÂNICA E FAUNA E GEOREFERENCIAMENTO QUIADO NAS DEMANDAS DE RELEVÂNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contrato
Fabio de Almeida Mendonça.	Alex Assis Coutinho.	Fátima Melo de Oliveira Fonseca.	CT 123/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

Fabio de Almeida Mendonça
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Portaria n. 913, de 11 de novembro de 2025

Designa gestor, fiscal de contratos e fiscal substituto no âmbito da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

A Secretária de Saúde do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto 16 /2025, publicado em 01 de janeiro de 2025 e as atribuições do cargo, que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município de Ilhéus- LOMI e todas as suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução do contrato administrativo referente à empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A**, CNPJ 27.486.182/0138-63, no qual trata-se de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NOS TRECHOS ILHÉUS-FEIRA DE SANTANA-SALVADOR E SALVADOR-FEIRA DE SANTANA-ILHÉUS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA.**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO
SONILDA SANTANA DE MELLO	GESTOR DE CONTRATO	Nº 097/2025S
RAYSSA IBRANN OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA	FISCAL DE CONTRATO	
MARTA VITÓRIA GOMES DOS SANTOS	FISCAL SUBSTITUTO	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025, 491º da Capitania de Ilhéus e 144º de elevação à cidade

SONILDA SANTANA DE MELLO
Secretária de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

PORTARIA Nº 939, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui Subcomissão Técnica de Licitação para atuarem no Processo Licitatório para contratação de Agência de Publicidade, mediante designação de seus membros.

O Secretário da Casa Civil do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto municipal publicado em 01 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, que estabelece que as licitações para contratação de serviços de publicidade serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial;

CONSIDERANDO o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2025 que tem por objeto a inscrição de profissionais com formação em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica prevista na legislação federal, a qual atuará na análise das propostas técnicas apresentadas na concorrência presencial promovida por este Município.

CONSIDERANDO o sorteio público realizado no dia 29 de outubro de 2025, na sala do setor de licitações do Município de Ilhéus, devidamente publicado no diário oficial do Município no 06 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 319, Caderno I.

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para finalidades estritas de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência Pública nº. 012/2025, do tipo Melhor Técnica, destinado à contratação de agência de publicidade:

- I – Jose Raimundo Rios da Silva - Presidente;
- II – Isabel Pereira de Lavor - Membro;
- III – Fabio de Almeida Mendonça - Membro;

Art. 2º Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 04 de novembro de 2025, 491 anos da Capitania de Ilhéus e 144 anos de elevação à cidade.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Casa Civil



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

AVISO DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

O Município de Ilhéus/BA torna público aos interessados a **ALTERAÇÃO** do **LOCAL** da realização do certame, em razão da indisponibilidade do auditório da Prefeitura, a sessão pública inaugural da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025**, será realizada na Praça **J J Seabra, 39 - Centro, Ilhéus - BA**, 45653-280, na sala da **ACI - Associação Comercial de Ilhéus**.

As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.

Ilhéus/BA, 11 de novembro de 2025.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Casa Civil



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2023

3º Termo de Apostilamento do Contrato nº 021/2023, celebrado entre o **Município de Ilhéus-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.672.597/0001-62**, e a empresa **ENERGIZALIFE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.425.927/0001-79**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.672.597/0001-62**, com sede na Avenida Brasil, nº 902, Bairro Conquista, Ilhéus/BA, CEP 45650-290, neste ato representado pelo Senhor **CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO**, Secretário Municipal de Gestão, ordenador de despesa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea “c”, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 021/2023**, firmado com a empresa **ENERGIZALIFE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.425.927/0001-79**, estabelecida à Rua F, nº 103, Quadra J, Loteamento Paulista, Distrito Japomirim, Itagibá/BA, CEP 45585-000, neste ato representada pelo Senhor **TARIC DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.530.744-36 SSP/BA e CPF nº 018.834.126-01, residente e domiciliado à Rua F, nº 103, Quadra J, Loteamento Paulista, Distrito Japomirim, Itagibá/BA, CEP 45585-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para formalizar as alterações adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL E PROCESSUAL

O presente Termo Aditivo/Apostilamento decorre dos Processos Administrativos nº **5404/2023** e nº **6195/2025**, originários do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2022**, conforme solicitação constante da **CI nº 325/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 17351/2025**.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Poder: 02 – Poder Executivo Municipal

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Ilhéus

Unidade Orçamentária: 05001– Secretaria Municipal de Gestão

Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção de Secretaria de Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$962.848,46



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Poder: 02 – Poder Executivo Municipal

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Ilhéus

Unidade Orçamentária: 05001– Secretaria Municipal de Gestão

Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção de Secretaria de Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$674.848,46

4.2. Fica consignado bloqueio orçamentário no valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), distribuído nas seguintes unidades e classificações:

Unidade: 1000 – Secretária Municipal De Saúde

Projeto Atividade: 2043– Manutenção Da Secretária De Saúde

Unidade: 10002 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2023 – Gestão Da Atenção a Saúde Da População Para Procedimentos Do MAC

2044 – Gestão Das Ações Da Estratégia De Saúde Da Família

2039 – Gestão Das Ações Da Vigilância em Saúde – Execução De Ações De Vigilância Sanitária

2203 – Vigilância Epidemiológica e Controle De Doenças

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos destinado a despesa com ações e serviços públicos de saúde

1.600.000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco De Manutenção das ações e serviços públicos de saúde

Valor: R\$ 288.000,00

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato nº. 021/2023. Este Apostilamento terá sua eficácia no ato de sua assinatura.

Ilhéus/BA, 24 de outubro de 2025

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2025, 490 da Capitania de Ilhéus e 143 de elevação à cidade.

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão

Ordenador da Despesa

Contratante



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 101/2025S

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus – CNPJ nº. 08.663.203/0001-70

Contratado: R M MAGALHAES FILHO SERVICOS MEDICOS – CNPJ/MF Nº: 55.696.383/0001-76

Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o exercício das funções previstas no termo de referência do edital do credenciamento público nº 002/2025, para a atuação nas unidades de saúde vinculadas à secretaria municipal de saúde de Ilheus-ba

Vigência: 01/09/2025 a 31/08/2026 .

Valor: O valor total estimado da contratação é de R\$ 508.800,00 (quinhentos e oito e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 118/2025S

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus – CNPJ nº. 08.663.203/0001-70

Contratado: ACJS ALMEIDA SERVICOS E ESPECIALIDADES MEDICOS LTDA– CNPJ/MF Nº: 50.351.218/0001-69

Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o exercício das funções previstas no termo de referência do edital do credenciamento público nº 002/2025, para a atuação nas unidades de saúde vinculadas à secretaria municipal de saúde de Ilheus-ba

Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026 .

Valor: O valor total estimado da contratação é de R\$ 508.800,00 (quinhentos e oito e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 123/2025S

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus – CNPJ nº. 08.663.203/0001-70

Contratado: LPI - LABORATORIO DE PATOLOGIA DE ITABUNA LTDA., CNPJ/MF sob nº. 04.880.030/0002-71

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços de média e/ou alta complexidade ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município– SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária– FPO.

Vigência: 03/11/2025 a 02/11/2026 .

Valor: O valor total estimado da contratação é de R\$ 172.768,80 (cento e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 03 de novembro de 2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 124/2025S

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus – CNPJ nº. 08.663.203/0001-70

Contratado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, CNPJ/MF sob n.º 14.168.470/001-73

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS**, situado no município de Ilhéus/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

Vigência: 05/11/2025 a 04/11/2026 .

Valor: O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.283.527,28 (treze milhões e duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

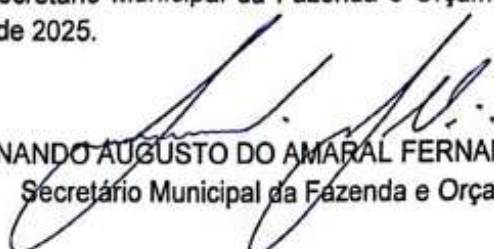
Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por meio deste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Ilhéus, fica intimado a comparecer à Diretoria da Receita Municipal, Setor da Auditoria Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, o responsável legal das empresas abaixo citadas, munidos de documentação de representatividade, em conformidade com o artigo 212-A, IV, §1º, IV da Lei Municipal nº 3.723/2014, sob pena de inscrição em dívida ativa e posteriores procedimentos legais de cobrança:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGA MUNICIPAL	INTIMAÇÃO
A. KLEBER PEDREIRA TELES - KRIAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EVENTOS PEDAGÓGICOS	18.007.360/0001-80	16514001	AI nº 202420
A R MARCHINI	20.273.943/0001-03	16850001	AI nº 2022313
FORTE CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM LTDA - FORTE DAVI	58.526.959/0001-45	28455001	Notificação 202547

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento do Município de Ilhéus, em 11 de novembro de 2025.


FERNANDO AUGUSTO DO AMARAL FERNANDES FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

DECRETO Nº 911, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2025, estabelece diretrizes complementares de governança, controle interno e conformidade contábil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente seus artigos 48, 50, 51 e 55, que dispõem sobre transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e suas alterações normativas supervenientes, que institui o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, de observância obrigatória pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade e a consistência das informações contábeis e fiscais registradas nos sistemas oficiais do Município, de modo a assegurar o cumprimento das normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;

CONSIDERANDO o advento do e-Social e demais sistemas digitais de escrituração, que impõem o registro tempestivo e a conciliação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de conformidade contábil e a obrigatoriedade da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, como instrumento de consolidação nacional das contas públicas;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Controladoria Geral do Município (CGM) como instrumentos de governança e transparência fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 deve refletir, de forma fidedigna, a execução orçamentária e financeira, o patrimônio público e as obrigações fiscais e previdenciárias do Município;

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e prazos para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2025, aplicáveis aos órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Ilhéus Bahia.

§1º As unidades gestoras deverão observar as disposições deste Decreto, adotar as medidas necessárias à consolidação contábil e atender às normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

§2º Entende-se por Unidades Gestoras é investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob desconcentração e descentralização, no âmbito do Município.

§3º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto pelos agentes públicos responsáveis pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais acarretará a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. A eventual responsabilização observará o devido processo legal, assegurando o contraditório, a ampla defesa e demais garantias constitucionais.

Seção II

Dos Procedimentos de Encerramento do Exercício Financeiro

Art. 2º Ficam definidas, no Anexo Único deste Decreto, as datas limite para a execução dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. As datas-limite estabelecidas no Anexo Único deverão ser rigorosamente observadas pelos responsáveis das informações, e, pelos ordenadores de despesa, no âmbito de suas competências. O descumprimento desses prazos, implicará apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente autorizadas em ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Controladoria, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas:

I – À divulgação dos dados orçamentários e fiscais de que tratam o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – À elaboração e divulgação dos relatórios a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o § 2º do art. 55 da mencionada Lei Complementar; e

III – À apresentação das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E DE CONTROLE

Seção I

Da Execução Orçamentária e Financeira



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Art. 4º A execução orçamentária observará o princípio da anualidade, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições deste Decreto.

§1º É vedada a realização de despesa ou assunção de compromisso sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º A ausência de prévio empenho não impedirá o **reconhecimento contábil da obrigação**, que deverá observar o **regime de competência**, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, nas Partes I e II. Tal reconhecimento não se confunde com a **execução orçamentária**, vinculada ao **fluxo de caixa** e às etapas do empenho, liquidação e pagamento, permanecendo sujeita à apuração de responsabilidade do agente que tiver dado causa à irregularidade.

§3º Na hipótese de identificação de despesas executadas pela Administração sem a prévia emissão do empenho, as Unidades de Contabilidade dos órgãos, fundos e entidades deverão proceder ao reconhecimento contábil das respectivas obrigações, em observância ao regime de competência estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição, mediante a formalização de processo administrativo específico, que deve conter, no mínimo:

I – Justificativa circunstanciada e comprovação da existência de dotação orçamentária compatível com a despesa realizada;

II – Manifestação do ordenador de despesa quanto à necessidade de instauração de sindicância administrativa, para apuração de eventual responsabilidade; e

III – Documentação comprobatória mínima da despesa, que deve incluir:

a) nota fiscal, fatura ou documento equivalente que comprove a entrega do bem ou a prestação do serviço;

b) contrato, convênio, ordem de serviço, requisição ou outro instrumento formal que tenha originado a despesa;

c) atesto da execução por parte da unidade requisitante, comprovando o recebimento do objeto;

d) justificativa formal da ausência de emissão prévia do empenho; e

e) demais documentos que demonstrem a regularidade da despesa e permitam o devido registro contábil e financeiro.

§4º Fica vedada a concessão de diárias e horas extras após a publicação deste decreto, com exceção das que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, e ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

§5º Fica vedada, a partir da publicação deste Decreto, a concessão de patrocínios, a contratação de terceiros, a concessão de auxílios e subvenções, bem como a realização de serviços extraordinários, salvo quando houver autorização formal do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentada em interesse público e na disponibilidade orçamentária. As contratações eventualmente autorizadas deverão observar integralmente a legislação vigente em matéria de licitações, contratos administrativos e tomada de contas, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

§6º Após o reconhecimento contábil de que trata o parágrafo anterior, a Contabilidade deve comunicar o fato ao Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento, Secretário Municipal de Gestão, e Controladoria Geral do Município, bem como à Gerência de Orçamento, para fins de análise, registro e adoção das providências corretivas cabíveis, incluindo medidas de prevenção destinadas a evitar a reincidência de despesas sem empenho prévio.

§7º Compete à Contabilidade Central da Prefeitura consolidar as contas do Município, mediante a emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

§8º Compete às Unidades de Contabilidade dos órgãos e fundos a emissão dos demonstrativos isolados que integram a Prestação de Contas dos respectivos ordenadores de despesa, conforme o Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM/BA.

§9º Compete às Unidades de Contabilidade das entidades da Administração Indireta a emissão dos demonstrativos isolados previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM/BA.

§10º Para fins do disposto no §7º, as demonstrações contábeis consolidadas compreenderão as transações e operações de cada órgão, fundo e entidade da Administração Indireta.

Art. 5º Em observância ao princípio da anualidade orçamentária, as despesas relativas a contratos de vigência plurianual ou a serviços e fornecimentos contínuos devem ser empenhadas, em cada exercício, na proporção da parcela a ser executada, conforme o cronograma físico-financeiro e as datas limite fixadas no Anexo Único.

§1º Para o cumprimento deste artigo, os agentes públicos devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos com os documentos que lhes dão suporte e promover o estorno dos valores que não possuam respaldo documental ou que não correspondam ao exercício corrente.

§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os empenhos referentes à folha de pagamento, encargos sociais, tarifas públicas, tributos, serviço da dívida, convênios, operações de crédito e demais compromissos com contrapartida financeira vinculada.

§ 3º Caso não sejam adotadas as providências necessárias ao estorno dos empenhos indevidos, os responsáveis devem formalizar exposição de motivos endereçada à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento ou, no caso das entidades, ao respectivo órgão de controle interno.

§4º Nas licitações custeadas com recursos do orçamento vigente, devem ser fixados prazos de entrega de bens ou de execução de serviços compatíveis com o exercício financeiro, aplicando-se o mesmo critério às dispensas e inexigibilidades, excetuados os contratos plurianuais.

§5º Excetuam-se da data-limite para emissão de novos empenhos as despesas com pessoal e encargos sociais, saúde, educação, FUNDEB, transferências legais, sentenças judiciais, serviço da dívida pública, obrigações tributárias e, em casos excepcionais, outras despesas



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 6º As solicitações de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias deverão ser encaminhadas pelos órgãos da **Administração Direta** — Secretarias, Fundos e demais unidades integrantes da estrutura central do Poder Executivo — e pelas entidades da **Administração Indireta**, compreendidas como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. O envio deverá ser realizado à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, observadas as datas-limite estabelecidas no Anexo Único.

§1º A abertura de créditos adicionais poderá ser autorizada por iniciativa da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ), independentemente de prévia solicitação dos órgãos ou entidades.

§2º A execução de despesas com recursos provenientes de excesso de arrecadação deve restringir-se ao saldo positivo apurado entre o montante efetivamente arrecadado e o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a mesma fonte de recursos que deu origem ao crédito adicional.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição deve abranger apenas as despesas efetivamente liquidadas ou ordens de serviço e de fornecimento em andamento, desde que haja disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos.

§2º A disponibilidade de caixa deve ser suficiente para cobrir os restos a pagar inscritos e remanescentes, bem como outras obrigações financeiras de curto prazo.

§3º A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, por meio da Tesouraria, deve remeter à Contabilidade Geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, os extratos bancários acompanhados das conciliações.

§4º Procedimento equivalente deve ser observado pelas Diretorias Financeiras dos fundos e entidades da Administração Indireta.

§ 5º Os empenhos cancelados por falta de disponibilidade de caixa, cujas despesas tenham sido realizadas, devem ser contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante e reabertos no exercício seguinte, conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada por cada unidade orçamentária, contemplando todos os saldos não anulados, conforme as datas limite fixadas no Anexo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Único.

Parágrafo único. As despesas relativas a diárias, suprimentos de fundos e ajudas de custo não podem ser inscritas em restos a pagar, devendo ser canceladas até a data-limite estabelecida no Anexo Único.

Art. 9º Os restos a pagar não processados de exercícios anteriores que não tenham sido liquidados devem ser cancelados mediante processo administrativo formal, conforme a Instrução nº 02/2024 do TCM/BA.

§1º As unidades da Administração Direta e Indireta devem encaminhar à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar referidos no caput que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivos individualizada por empenho, conforme as datas limite definidas no Anexo Único.

§2º Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Contabilidade de cada entidade da Administração Pública em meio eletrônico.

Art. 10 As unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar, promovendo o cancelamento mediante processo administrativo devidamente justificado, observado o disposto na Instrução nº 02/2024 do TCM/BA.

§1º Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em conformidade com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não devem ser considerados prescritos.

§2º As hipóteses de prescrição devem ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada órgão ou entidade da Administração Pública.

§3º Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Contabilidade de cada entidade da Administração Pública, em meio eletrônico, conforme as datas limite definidas no Anexo Único.

Seção IV

Dos Suprimentos de Fundos

Art. 11 Os responsáveis por adiantamentos devem observar o prazo de prestação de contas e as normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município (CGM), independentemente do prazo de aplicação fixado no ato da concessão, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

§1º Fica suspensa a concessão de suprimentos de fundos (adiantamentos) nas datas limite fixadas no Anexo Único deste Decreto.

§2º A Controladoria Geral do Município (CGM) deve comunicar à Contabilidade os servidores com pendências de prestação de contas ("postos em alcance"), incluindo as pendências de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

relatórios de diárias, para os devidos registros contábeis, conforme as datas limite definidas no Anexo Único.

§3º Procedimento equivalente deve ser adotado pelos Fundos e demais entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

Seção V

Do e-Social, das Obrigações Previdenciárias e dos Procedimentos de Recursos Humanos

Art. 12 As unidades gestoras deverão, através da Gerência de Recursos Humanos, assegurar a regularidade do envio das informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, abrangendo dados relativos a vínculos, remunerações, encargos previdenciários e demais obrigações acessórias.

§ 1º A folha de pagamento deve ser conciliada com as bases de dados do e-Social e com os registros contábeis mensais, de modo a garantir a integridade e a fidedignidade das informações.

§ 2º A Gerência de Recursos Humanos com o apoio da Contabilidade deverão adotar medidas para eliminar eventuais divergências entre as informações registradas nos sistemas SIGA e e-Social, assegurando a consistência das demonstrações contábeis, fiscais e previdenciárias.

§3º A Gerência de Recursos Humanos deverá encaminhar mensalmente à Contabilidade, em meio físico ou digital, relatório próprio de apropriação de férias e do terço constitucional, contendo:

- I – Identificação dos servidores com férias adquiridas, gozadas e pendentes;
- II – Valores correspondentes às provisões e reversões de férias; e
- III – o impacto das apropriações nas despesas de pessoal e nos encargos previdenciários.

§4º O relatório de que trata o parágrafo anterior deve servir de base para os lançamentos contábeis das provisões de férias e do terço constitucional, observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§5º A Controladoria Geral do Município e a Contabilidade Central poderão expedir normas complementares para padronização dos relatórios e conciliações entre os módulos de pessoal, folha de pagamento, e-Social e contabilidade.

SEÇÃO VI

DO ALMOXARIFADO E DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 13 A Secretaria Municipal de Gestão deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e às unidades vinculadas à Controladoria Geral do Município, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, as informações relativas aos almoxarifados e aos bens patrimoniais das Secretarias Municipais, compreendendo:

- I – Relatório das entradas e saídas do almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe dos materiais, os valores físicos e financeiros de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

cada movimentação e o saldo final, físico e financeiro, em estoque;

II – Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício, com os respectivos valores do Ativo Não Circulante, indicando sua localização e número de tombamento, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito, pelo Secretário de Gestão e pelo Encarregado do Controle Patrimonial, ou equivalentes nas entidades da Administração Indireta, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando os montantes de depreciação, exaustão e amortização do exercício e os acumulados até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do Município encontram-se registrados, controlados e devidamente identificados por plaquetas patrimoniais.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos neste artigo devem ser observados, no que couber, pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Gestão deve encaminhar ao setor de Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único:

I – Demonstrativo dos bens móveis e imóveis de cada Secretaria, por categoria, contendo o saldo do exercício anterior e as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e as independentes da execução orçamentária;

II – Demonstrativo dos valores de depreciação, exaustão e amortização a serem registrados em relação aos bens móveis e imóveis, por categoria.

§1º O Setor de Contabilidade deve efetuar, no sistema contábil oficial, os registros de incorporação, baixa e ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis e imóveis, mediante formalização de processo administrativo, conforme as datas limite definidas no Anexo Único.

§2º Procedimentos equivalentes devem ser adotados pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Gestão, por meio do setor de Administração de Materiais e Patrimônio deve encaminhar à Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, o inventário de bens móveis, imóveis e intangíveis do Município, indicando a unidade administrativa detentora da propriedade e o valor individual de cada bem, bem como cópia dos processos de reavaliação, quando houver.

Parágrafo único. Procedimentos equivalentes ao previsto no caput devem ser adotados pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

SEÇÃO VII

Da Dívida Ativa

Art. 16 A Secretaria da Fazenda e Orçamento, por meio do setor de Dívida Ativa, deve encaminhar à Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, as informações relativas à Dívida Ativa do Município, compreendendo:

I – Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos existentes em 31 de dezembro do exercício, com a indicação dos valores referentes às inscrições, às atualizações monetárias e às baixas ocorridas no período, discriminados por tributo e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação ou outros);

II – Relação dos processos administrativos referentes ao cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, por prescrição, anistia ou outros fundamentos legais;

III – Relação analítica dos valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e devidamente atualizados, acompanhada de certidão conjunta emitida pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Procurador Geral do Município, contendo o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até 31 de dezembro do exercício, atestando estarem os valores regularmente registrados e contabilizados;

IV – Demonstrativo dos resultados obtidos pelas medidas de recuperação de créditos municipais, adotadas nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo devem ser observados, no que couber, pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

Seção VIII

Dos Créditos Tributários e Não Tributários

Art. 17 O setor de Dívida Ativa deve encaminhar à Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa existentes em 31 de dezembro do exercício, referentes aos seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto sobre Serviços – ISS de valor fixo de recolhimento anual;

III – Imposto sobre Serviços – ISS decorrente de notas fiscais eletrônicas emitidas até 31 de dezembro do exercício;

IV – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITIV/ITBI;

V – Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF;

VI – Taxa de Licença de Localização – TLL;

VII – Taxa de Licença de Urbanização – TLU;

VIII – Taxa de Licença Para Exposição de Publicidade Nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

- IX** - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- X** - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;
- XI** - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;
- XII** - Taxa de Regularização Urbana - TRU – Principal;
- XIII** – Demais receitas tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirem de base para a apuração dos créditos tributários devem permanecer disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18 As entidades da Administração Pública Municipal que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital, excetuadas as receitas provenientes de valores mobiliários, devem contabilizar, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa existentes em 31 de dezembro do exercício.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirem de base para a apuração dos créditos não tributários deverão permanecer disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização, auditoria e responsabilização, observadas as normas arquivísticas e de gestão documental aplicáveis. Tais relatórios deverão ser segregados entre créditos em cobrança administrativa e créditos em execução judicial, devendo, ainda, ser encaminhados periodicamente à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e à Procuradoria-Geral do Município, para fins de acompanhamento, cobrança e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 19 A Diretoria da Receita Municipal deve encaminhar ao setor de Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, a posição dos créditos tributários a compensar existentes em 31 de dezembro do exercício.

SEÇÃO IX

Da Dívida Pública e dos Precatórios

Art. 20 A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, por meio da Tesouraria, deve encaminhar ao setor de Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, o Relatório da Dívida Fundada, contendo, no mínimo:

- I** – Identificação do instrumento legal autorizativo e do credor;
- II** – Objeto e finalidade do contrato ou operação;
- III** – Data de celebração e prazo de amortização;
- IV** – Valor principal, encargos financeiros e número de parcelas a pagar;
- V** – Montante total autorizado; e
- VI** – Saldo devedor existente em 31 de dezembro do exercício.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ser acompanhado das certidões, demonstrativos ou extratos emitidos pelos órgãos ou instituições credoras competentes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Art. 21 Os gestores das entidades da Administração Indireta devem encaminhar à Contabilidade respectiva, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, o Relatório da Dívida Fundada, contendo, no mínimo:

- I – Lei ou instrumento legal autorizativo;
- II – Objeto, data do contrato e prazo de pagamento;
- III – Valor principal, encargos financeiros, número de parcelas e montante autorizado; e
- IV – Saldo devedor existente em 31 de dezembro do exercício, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes.

Art. 22 A Procuradoria Geral do Município (PGM) deve encaminhar à Contabilidade, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, a relação atualizada dos precatórios existentes em 31 de dezembro do exercício, organizados por ordem cronológica de inscrição, segregados por regime (ordinário e especial) e por natureza (alimentares e comuns).

Parágrafo único. No mesmo prazo, a PGM deve encaminhar também a relação das ações judiciais em tramitação, de natureza trabalhista, cível ou fiscal, que apresentem risco de perda para a Administração Municipal e disponham de estimativa confiável do valor da obrigação, para fins de reconhecimento contábil de passivos contingentes, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição.

Seção X

Das Transferências de Recursos a Entidades

Art. 23 Todo recurso público transferido pelo Município a entidades civis, a qualquer título, deve ser objeto de prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, quando o repasse ocorrer em parcela única.

§1º Caso a aplicação dos recursos não se concretize integralmente no exercício em que foram liberados, a entidade beneficiária deve apresentar prestação de contas parcial, até a data-limite fixada no Anexo Único, demonstrando a utilização dos valores aplicados e o saldo remanescente.

§ 2º A entidade civil que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ficará impedida de receber novos repasses, subvenções, auxílios ou contribuições, até a regularização da pendência, mediante ato do Poder Executivo Municipal, a ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sem prejuízo da instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 28 da Resolução TCM nº 1.385/2018 e do art. 37 da Resolução TCM nº 1.421/2020.

§3º Os repasses de recursos públicos a entidades civis no exercício deverão observar as datas limite estabelecidas no Anexo Único, inclusive quanto à liberação da última parcela e à respectiva execução financeira.

Seção XI

Do SIAFIC



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Art. 24 A Contabilidade Municipal deve assegurar que todos os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais sejam efetuados em sistema informatizado que atenda ao Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal pela Contabilidade do Município supervisionar a integridade e a segurança das informações contábeis e fiscais, garantindo sua consistência com os demonstrativos exigidos pela STN e pelo TCM/BA.

Seção XII

Do Controle Interno

Art. 25 O Sistema de Controle Interno (SCI) do Município deve acompanhar a execução do encerramento do exercício, verificando:

- I – O cumprimento dos prazos fixados;
- II – A consistência dos saldos contábeis;
- III – A observância das normas da STN, do TCM e do MCASP.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de controle interno deve ser formalmente comunicado ao Chefe do Poder Executivo.

Seção XIII

Da Conformidade Contábil e da Matriz De Saldos Contábeis

Art. 26 A Contabilidade deve assegurar a conformidade contábil de todas as unidades gestoras, observando os procedimentos do MCASP e a consistência das informações enviadas à Matriz de Saldos Contábeis – MSC/STN.

Parágrafo único. A Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deve observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Art. 27 As entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão realizar, até as datas limite definidas no Anexo Único, todos os lançamentos, conciliações e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 28 As unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Contabilidade, conforme as datas limite estabelecidas no Anexo Único, cópias dos balanços e demonstrativos contábeis referentes ao exercício, devidamente assinados pelo Contador responsável e pelo Gestor da Unidade.

Art. 29 Os balanços e demonstrativos apresentados deverão conter notas explicativas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª Edição, devendo incluir todas as informações relevantes, complementares ou suplementares não evidenciadas no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I – Descrição da base de elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis adotados;
- II – Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade que não constem nas demonstrações principais;
- III – Exposição de informações adicionais relevantes à compreensão das demonstrações contábeis;
- IV – Declaração de conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis, quando observadas integralmente; e



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

V – Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Parágrafo único. As notas explicativas poderão ser apresentadas de forma descritiva ou mediante quadros analíticos, podendo englobar outras demonstrações complementares necessárias à adequada evidenciação dos resultados, da situação patrimonial e da posição financeira da entidade.

Art. 30 O Balanço Consolidado do Município será encerrado nas datas limite fixadas no Anexo Único, ocasião em que os saldos finais de todas as contas contábeis serão transferidos para as demonstrações correspondentes à competência de janeiro de 2026.

Parágrafo único. As operações e documentos extemporâneos que sejam passíveis de registro contábil serão tratados como eventos subsequentes e contabilizados no exercício de 2026, nos termos do *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP* e das normas complementares da Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI

Da Transparência e Governança Fiscal

Art. 31 As informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais deverão ser divulgadas em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Os demonstrativos fiscais, contábeis e orçamentários deverão permanecer disponíveis por prazo mínimo de 10 (dez) anos, assegurando a rastreabilidade histórica das informações. A divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, em formato aberto e não proprietário — tais como CSV, XML ou equivalente — de modo a permitir a reutilização, o tratamento automatizado e a transparência ativa dos dados pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Art. 32 A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ), a Controladoria Geral do Município (CGM) e o Setor de Contabilidade adotarão medidas de governança fiscal, promovendo a rastreabilidade e integridade das informações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO FINAL

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, os Fundos Especiais e as Entidades da Administração Indireta deverão instituir comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e em bancos, tomando por base a posição de 31 de dezembro do exercício.

Parágrafo único. No levantamento de que trata o caput, deverão ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, tais como cauções, fianças, depósitos judiciais, garantias e outros de natureza assemelhada.

Art. 34 A Contabilidade de cada entidade integrante da Administração Municipal deve encaminhar, conforme as datas limite estabelecidas no Anexo Único, relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, a fim de que os titulares das respectivas entidades apresentem as providências em curso para o recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, em conformidade com as Resoluções TCM/BA nº 1.378/2018 e nº 1.379/2018, e suas alterações.

Art. 35 A Contabilidade de cada entidade integrante da Administração Municipal deve encaminhar, conforme as datas limite definidas no Anexo Único, relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, para que os titulares das respectivas entidades apresentem a documentação comprobatória dos registros do passivo circulante e não circulante, incluindo cópias das certidões que atestem



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

os saldos contabilizados, nos termos das Resoluções TCM/BA nº 1.378/2018 e nº 1.379/2018 e suas atualizações.

Art. 36 As Secretarias, Fundos e demais órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCM/BA, referente ao exercício, observadas as datas limite definidas no Anexo Único.

Art. 37 Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independentes da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, deverão estar devidamente respaldadas em processos administrativos formais, com documentação comprobatória adequada.

Art. 38 A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento poderão expedir normas complementares necessárias à adequada execução e disciplinamento das rotinas de encerramento do exercício financeiro, inclusive para uniformização de procedimentos contábeis e de controle interno.

Art. 39 A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento poderá autorizar, em caráter excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada do titular do órgão executor, a execução de despesa após os prazos estabelecidos neste Decreto. A autorização excepcional deverá ser fundamentada, publicada em meio oficial e comunicada imediatamente à Controladoria Geral do Município, para fins de registro, acompanhamento e verificação de legalidade, garantindo transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da administração pública.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ILHÉUS, em 11 de novembro de 2025.

Valderico Luiz dos Reis Júnior
Prefeito Municipal de Ilhéus

Fernando Augusto do Amaral Fernandes Filho
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

Cristiano Tavares de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Gestão

Humberto Nascimento de Oliveira
Controlador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

ANEXO ÚNICO – LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Evento	Providência	Data Limite
Alteração Orçamentária	Data-limite para encaminhar à SEFAZ solicitações de créditos adicionais para demais despesas, exceto despesas de pessoal, precatórios e dívida.	10/12/2025
	Data-limite para análise, por parte da SEFAZ, confirmação e efetivação dos respectivos créditos solicitados para demais despesas, exceto despesas de pessoal, precatórios e dívida.	12/12/2025
	Data-limite para análise, por parte da SEFAZ, confirmação e efetivação dos respectivos créditos solicitados créditos adicionais para despesas de pessoal, precatórios e dívida.	15/12/2025
	Data-limite para encaminhar à SEFAZ solicitações de créditos adicionais para despesas de pessoal, precatórios e dívida.	15/12/2025
Anulação de Empenho	Data-limite para adoção de providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, por parte dos agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal.	13/12/2025
Bens e Valores em Almoxarifado	Data-limite para envio à Contabilidade do relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque pelo Órgão responsável pelo controle do Almoxarifado.	20/12/2025
Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis	Data-limite para envio à Contabilidade de Relação dos bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos pelo Órgão/Unidade, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, pelo controle dos bens públicos.	23/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

	Data-limite para envio à Contabilidade do Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis de cada Secretaria/Unidade, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária pelo Órgão/Unidade responsável pela administração patrimonial.	27/12/2025
	Data-limite para envio à Contabilidade de relatório de depreciação, exaustão e amortização dos bens patrimoniais, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no mês, no exercício e até o exercício, bem como as notas explicativas sobre critérios e metodologia de cálculo adotados.	30/12/2025

Continuação

Evento	Providência	Data Limite
Contabilidade	Data-limite para a Contabilidade efetuar os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior – competência novembro.	20/12/2025
	Data-limite para a Contabilidade efetuar os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior – competência dezembro	20/01/2026
	Data-limite para a Contabilidade efetuar os registros dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.	30/01/2026
	Data-limite para a Contabilidade efetuar os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	31/03/2026
Créditos Tributários e Não Tributários	Data-limite para envio à Contabilidade de relatório com posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa até dezembro de 2025 referentes aos seguintes créditos	27/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Créditos Tributários e Não Tributários Inscritos em Dívida Ativa	Data-limite para envio à Contabilidade de relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em dezembro de 2025, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e outras rendas e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);	05/01/2026
	Data-limite para envio à Contabilidade da relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição, anistia, descontos e/ou cancelamentos).	05/01/2026
	Data-limite para envio à Contabilidade da relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até dezembro de 2025, atestando estarem tais valores devidamente registrados.	05/01/2026
Dívida Pública (Exceto Precatório)	Data-limite para o Órgão e/ou as Unidades encarregadas da gestão da Dívida Pública Consolidada (Débitos em Parcelamentos) encaminhar à Contabilidade os extratos/certidões contendo o saldo atualizado em 31/12/2025.	10/01/2026
Emissão de Empenho	Data-limite, para verificação por parte dos agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal, para emissão novos empenhos conforme cronograma físico-financeiro correspondente.	05/12/2025

Continuação

Evento	Providência	Data Limite
Execução de Pagamento	Data-limite para emissão de ordens bancárias de suprimentos de fundos.	13/12/2025
	Data-limite para emissão de ordens bancárias da gratificação natalina de servidores (13º).	18/12/2025
	Data-limite para emissão de ordens bancárias da folha de pagamento do mês de dezembro	20/12/2025
	Data-limite para emissão de ordens bancárias de diárias e passagens.	20/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

	Data-limite para emissão de ordens bancárias de outras despesas vencidas em dezembro, exceto despesas de pessoal e encargos sociais, estagiários, diárias, suprimientos de fundos, passagens, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	23/12/2025
	Data-limite para emissão de ordens bancárias de tarifas, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	23/12/2025
Folha de Pagamento	Data-limite para adoção de providências necessárias para finalização da Folha de Gratificação Natalina (13º)	10/12/2025
	Data-limite para adoção de providências necessárias para encaminhar a Folha de Gratificação Natalina (13º) à Contabilidade para fins de processamento da liquidação.	13/12/2025
	Data-limite para adoção de providências necessárias para finalização da Folha de Salários da competência dezembro.	18/12/2025
	Data-limite para adoção de providências necessárias para encaminhar a Folha de Salários do mês de dezembro à Contabilidade para fins de processamento da liquidação.	20/12/2025
	Data-limite para adoção de providências necessárias para encaminhar o relatório por órgão à Contabilidade contendo a apropriação do cálculo estimativo das despesas durante o período aquisitivo dos servidores referentes a encargos previdenciários sobre provisão de férias, demonstrando: o valor do mês de dezembro, valor no exercício e o valor acumulado até o mês.	20/12/2025
	Data-limite para adoção de providências necessárias para encaminhar o relatório por órgão à Contabilidade contendo a apropriação do cálculo estimativo das despesas durante o período aquisitivo dos servidores (férias, 1/3 de férias e licença-prêmio), demonstrando: o valor do mês de dezembro, valor no exercício e o valor acumulado até o mês.	20/12/2025
IEGM/TCM-BA	Data-limite para as Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal encaminharem à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA.	31/01/2026

Continuação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

Evento	Providência	Data Limite
Liquidação da Despesa	Data-limite para liquidação de suprimentos de fundos.	12/10/2025
	Data-limite para liquidação da folha de gratificação natalina de servidores (13º).	15/12/2025
	Data-limite para liquidação de diárias e passagens.	18/12/2025
	Data-limite para liquidação da folha de pagamento do mês de dezembro.	18/12/2025
	Data-limite para liquidação de outras despesas, exceto despesas de pessoal e encargos sociais, estagiários, diárias, suprimentos de fundos, passagens, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	20/12/2025
	Data-limite para liquidação de tarifas, precatórios, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	20/12/2025
Precatórios	Data-limite para o Órgão e/ou as Unidades encarregadas da gestão dos precatórios e dos processos judiciais (provisões e as contingências ativas e passivas) encaminhar à Contabilidade os relatórios dos precatórios vencidos e não pagos, no prazo e os processos judiciais em que o Ente é parte.	10/01/2026
Reforço de Empenho	Data-limite, para verificação por parte dos agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal, da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte.	10/12/2025
Restos a Pagar	Data-limite para inscrição dos restos a pagar de cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados na data estabelecida.	27/12/2025
	Data-limite para encaminhamento dos processos administrativos de cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, aí incluídos os eventuais restos a pagar com prescrição declaradas, nos termos da Instrução n.º 02/2024 – 1ª do TCM à Contabilidade.	30/12/2025
Suprimento de Fundo	Data-limite para Emissão de Empenho de Suprimento de Fundo.	25/11/2025
	Data-limite para restituição dos saldos financeiros dos suprimentos de fundos.	10/12/2025
	Data-limite para apresentação das prestações de contas de suprimentos de fundos.	13/12/2025
	Data-limite para registro contábil das prestações de contas de suprimentos de fundos no sistema SIGA.	18/12/2025
	Data-limite para anulação parcial e/ou total dos empenhos de suprimentos de	20/12/2025



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 11 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 322, Caderno I.

	fundos.	
	Data-limite para a Controladoria encaminhar os pareceres dos adiantamentos (suprimentos de fundos) à Contabilidade	23/12/2025
	Data-limite para a Controladoria Geral do Município indicar à Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros.	27/12/2025

Continuação

Evento	Providência	Data Limite
Transferências a Entidades	Data-limite para repasse às entidades civis no ano de 2025.	20/12/2025
	Data-limite para prestação de contas dos recursos repassados às entidades civis no ano de 2025, caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos forem liberados.	27/12/2025
	Data-limite para prestação final de contas de recursos repassados às entidades civis no ano de 2025, caso a aplicação se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos forem liberados.	30/12/2025
	Data-limite para a Controladoria encaminhar à Contabilidade os pareceres emitidos dos recursos repassados às entidades civis.	15/01/2026